



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2 DE 1 DE JULHO DE 2015.

(Revogada pela Resolução TPADM nº 250, de 23.9.2020)

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Cezarinete Angelim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 16, II e 73 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no artigo 51, incisos IV e XXX do Regimento Interno,~~

~~CONSIDERANDO os termos dos artigos 66 e 67, § 2º da LC 35/79 bem como o Provimento nº 03/2013 do Conselho da Justiça Estadual (Carrossel),~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de otimização da rotina administrativa, normatizando o procedimento de alteração da escala de férias, aliada à manutenção de Juízes de Direito nas unidades judiciais do Estado do Acre;~~

~~CONSIDERANDO a elevada quantidade de pedidos de alteração da escala de férias e da compensação de recesso forense dos magistrados;~~

~~CONSIDERANDO que os requerimentos para a alteração da escala devem ser apresentados em prazo razoável que permita a boa organização dos serviços judiciais;~~

~~CONSIDERANDO que a quantidade de modificações importa em indesejável desfiguração da escala de férias organizada nos termos do art. 73, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, com repercussão no alongamento das pautas de audiências e nos processos com tramitação prioritária;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de privilegiar o princípio da razoável duração do processo, evitando comprometimento à atividade jurisdicional, que deve ser ininterrupta,~~

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 1º A escala de férias individuais dos magistrados será organizada em ato conjunto da Presidência do Tribunal e Corregedoria Geral, até o dia 15 de novembro de cada ano.~~

~~Art. 2º Até o dia 15 de agosto de cada ano a Administração encaminhará expediente informando os períodos aquisitivos e solicitando aos magistrados que indiquem, no prazo de quinze dias, os períodos de gozo no exercício seguinte, observando-se a não concomitância do usufruto entre o magistrado titular e o magistrado definido no Provimento que disciplina a substituição automática nas unidades judiciárias.~~

~~Art. 3º Em caso de omissão do Magistrado, as férias serão assinaladas de ofício pela Administração.~~

~~Art. 4º Na existência de interesse pelo mesmo período, deverá prevalecer o que for acordado entre o Magistrado Titular e o magistrado definido no Provimento que disciplina a substituição automática nas unidades judiciárias. Não havendo acordo, será adotado rodízio entre titular e substituto, iniciando-se pelo mais antigo.~~

~~Art. 5º Na elaboração da escala, deverá ser observada, além do artigo anterior, a permanência, em exercício, de pelo menos a metade do número efetivo de juízes, de modo a evitar grave comprometimento da atividade jurisdicional, a teor do art. 72, § 3º da LC 221/2010.~~

~~Art. 6º A escala de férias deverá ser publicada em até trinta dias antes do início do período a que se refere.~~

~~Art. 7º Após a publicação da escala de férias, sua alteração somente poderá ocorrer por interesse da Administração ou a requerimento do interessado, diante de justa causa, submetido o pedido ao Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 8º O prazo para alteração da escala, a requerimento do interessado será de, no mínimo, quinze dias antes do início das férias, observando-se o que for acordado entre o Magistrado Titular e o magistrado definido no Provimento que disciplina a substituição automática nas unidades judiciárias.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 9º A inclusão de processos em pauta de audiência durante o período das férias do Juiz Titular condiciona-se à anuência do Juiz Substituto, observada a pauta do juízo de origem deste.~~

~~Art. 10. Serão indeferidos os pedidos de alteração da escala de férias que:~~

~~I — Coincidam com períodos previamente marcados pelo magistrado, titular ou substituto da unidade;~~

~~II — Objetivem período em que não haja possibilidade de designação de juiz para responder pela unidade;~~

~~III — Causem perda de qualidade à atividade jurisdicional, assim considerados o cancelamento de audiências, mutirões ou procedimentos assemelhados, excedendo a metade do número efetivo de juízes em atividade.~~

~~Art. 11. O magistrado que retornar de afastamento não remunerado somente poderá usufruir férias depois de completado um novo período aquisitivo, ou seja, após um ano a partir da data de retorno, caso não existam férias não gozadas.~~

~~Art. 12. Iniciado o gozo das férias, estas somente serão interrompidas por calamidade pública, comoção interna, convocação para o serviço eleitoral ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, vedada a interrupção fundada em iniciativa do interessado, em excesso de processos, em função de eventos corporativos ou cursos não obrigatórios.~~

~~Art. 13. Não haverá interrupção das férias para o Magistrado que venha a ser acometido de doença na mesma data de início ou durante o seu usufruto, prevalecendo o primeiro afastamento.~~

~~Art. 14. Não haverá interrupção de férias quando no seu curso ocorrer algum dos fatos previstos na legislação como hipótese de ausência do serviço sem prejuízo da remuneração, ficando o prazo de afastamento absorvido no período concessório em curso.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 15. Encontrando-se a Magistrada gestante usufruindo férias, quando da ocorrência do parto, as férias serão interrompidas e o período restante será usufruído a partir do primeiro dia subsequente ao término da licença. Concedida a licença maternidade sem que tenha ocorrido o usufruto de férias no exercício, estas devem se iniciar no dia subsequente ao término da licença;~~

~~Art. 16. O gozo dos períodos adiados “sine die”, bem como o saldo de dias remanescentes de férias interrompidas ou suspensas, quando não indicados expressamente pelo interessado, será computado na forma cronológica e deverá usufruído de forma sucessiva e imediata às férias seguintes assinaladas na escala.~~

~~Art. 17. Todas as alterações ou interrupções na escala de férias devem ser informadas à Corregedoria Geral de Justiça e à Diretoria de Pessoal – DIPES-MAG, para controle e anotações correspondentes.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 1º de julho de 2015.~~

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente